



Estatuto da IPB

[Alteração conforme resolução SC - 2022 - DOC.CCIX](#)

ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Segunda alteração parcial do Estatuto da Igreja Presbiteriana do Brasil, organização religiosa inscrita no CNPJ sob nº 00.118.331/0001-20, com sede na Avenida W-5, SGAS 906, lote 8, Módulo A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, aprovada pela Assembleia Geral de 30 de julho de 2022, cujo Estatuto encontra-se registrado sob nº 1934, em data de 25/05/1990, no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Igreja Presbiteriana do Brasil, anteriormente denominada Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, identificada pela sigla IPB, é uma organização religiosa, constituída de uma federação de igrejas locais, cujo Estatuto encontra-se registrado sob nº 1934, em data de 25/05/1990, no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **00.118.331/0001-20**, com sede na Avenida W-5, SGAS 906, lote 8, Módulo A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, organizada de acordo com sua própria Constituição, ato normativo interno com força vinculante.

§ 1º As igrejas federadas, que se compõem de membros que adotam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve de Westminster, representam-se pelos deputados eleitos pelos concílios regionais denominados presbitérios, para terem assento como membros da Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana do Brasil, denominada Supremo Concílio.

§ 2º A vinculação das igrejas federadas à IPB é de natureza espiritual e eclesial, não havendo entre aquelas e esta dependência ou subordinação de natureza administrativa e econômica. Cada igreja local tem gestão e subsistência econômica próprias, obedecendo aos princípios de governo inerentes ao sistema presbiteriano.

Art. 2º A IPB é constituída com tempo de duração indeterminado.

Art. 3º A IPB tem por fim adorar a Deus conforme as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamentos, propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, promover educação cristã e obras de caridade, e administrar o seu patrimônio, bem como supervisionar e orientar espiritual e eclesiasticamente, através dos concílios competentes, a ação das igrejas federadas.

Parágrafo único. Para consecução de seus fins a Igreja Presbiteriana do Brasil poderá constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DA IDENTIDADE DE DOCTRINA, LITURGIA, GOVERNO E DISCIPLINA

Art. 4º Todas as igrejas federadas e concílios vinculados eclesiasticamente à IPB se submetem às mesmas normas constitucionais que os obrigam quanto à doutrina, liturgia, governo e disciplina, observando os seguintes conceitos:

I - doutrina é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve.

II - liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras.

III - governo é a condução geral, fundamentada em preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais, reconhecidos pelos crentes como sendo emanados da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, único soberano sobre toda a Igreja.

IV - disciplina eclesiástica é o exercício da jurisdição espiritual da igreja sobre seus membros, aplicada de acordo com a Palavra de Deus.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 5º São órgãos deliberativos da Igreja Presbiteriana do Brasil:

I – o Supremo Concílio, designado pela sigla SC/IPB, que é a Assembleia Geral, órgão máximo de natureza normativa e deliberativa superior;

II – a Comissão Executiva do Supremo Concílio, designada pela sigla CE-SC/IPB, que também é o órgão de representação e administração da Igreja.

CAPÍTULO IV

DO SUPREMO CONCÍLIO

Art. 6º O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil é a Assembleia Geral da Igreja, constituída de deputados eleitos pelos presbitérios, e o órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil, com jurisdição eclesiástica sobre as igrejas federadas e os concílios denominados conselhos, presbitérios e sínodos, que se identificam pela mesma orientação de doutrina, liturgia, governo, disciplina e padrão de vida.

§ 1º O conselho da igreja é o concílio que exerce jurisdição sobre uma igreja local e é composto do pastor, ou pastores, e dos presbíteros regentes.

§ 2º O presbitério é o concílio constituído de todos os ministros e presbíteros representantes de igrejas de uma região determinada pelo sínodo.

§ 3º O sínodo é a assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio.

Art. 7º O Supremo Concílio rege-se pela Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e pelo seu Regimento Interno, atos normativos internos vinculantes.

Seção I

Dos Membros do Supremo Concílio

Art. 8º São membros do Supremo Concílio:

I - efetivos: os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios, bem como o Presidente da última legislatura do Supremo Concílio;

II - *ex officio*: os ministros e presbíteros que integram comissões ou encargos determinados pelo Supremo Concílio, mas não são membros efetivos deste;

III - correspondentes: ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil, em plena comunhão, que se encontram presentes na reunião, mas não são membros efetivos nem membros *ex officio* do Concílio;

IV - visitantes: ministros de quaisquer comunidades evangélicas, assim reconhecidas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, convidados a tomar assento em Plenário.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Subseção I

Dos Direitos

Art. 9º São direitos dos membros efetivos do Supremo Concílio, dentre outros previstos nas demais normas da Igreja Presbiteriana do Brasil, participar das assembleias, fazer uso da palavra, votar, integrar comissões e candidatar-se a cargos eletivos, de conformidade com as normas legais e regimentais.

Art. 10. São direitos dos membros *ex officio* e correspondentes do Supremo Concílio, dentre outros previstos nas demais normas da Igreja Presbiteriana do Brasil, participar das assembleias e fazer uso da palavra, porém, sem direito de votar.

Art. 11. Quando lhes for permitido, os membros visitantes poderão fazer uso da palavra, porém, sem direito de participar das discussões e deliberações do Concílio.

Subseção II **Dos Deveres**

Art. 12. São deveres dos membros efetivos, *ex officio* e correspondentes, dentre outros previstos nas demais normas da Igreja Presbiteriana do Brasil:

I - manter conduta compatível com a fé cristã que professam;

II - empenhar-se pela promoção da paz, da unidade, da edificação e da pureza da Igreja;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Supremo Concílio, baixadas em conformidade com as Escrituras Sagradas e com os Símbolos de Fé adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil;

IV - desempenhar com zelo e interesse os encargos que lhe forem atribuídos;

V - manter o decoro durante as reuniões do Concílio.

Art. 13. São deveres dos membros visitantes, dentre outros que venham a ser estipulados pelo Concílio:

I - aguardar a permissão da Mesa para tomar assento e para fazer uso da palavra;

II - observar os limites estabelecidos pela Mesa para a sua participação na reunião.

CAPÍTULO V **DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO CONCÍLIO**

Art. 14 Compete ao Supremo Concílio:

I - formular sistemas ou padrões de doutrina e prática, quanto à fé; estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras;

II - organizar, disciplinar, fundir e dissolver sínodos;

III - resolver em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores;

IV - corresponder-se, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, com outras entidades eclesiásticas;

V - jubilar ministros;

VI - receber os dízimos das igrejas para manutenção das causas gerais;

VII - definir as relações entre a igreja e o Estado;

VIII - processar a admissão de outras organizações eclesiásticas que desejarem unir-se ou filiar-se à Igreja Presbiteriana do Brasil;

IX - gerir, por intermédio de sua Comissão Executiva, toda a vida da igreja, como organização civil;

- X** - criar e superintender seminários, bem como estabelecer padrões de ensino pré-teológico e teológico;
- XI** - superintender, por meio de secretarias especializadas, o trabalho feminino, da mocidade e de educação religiosa e as atividades da infância;
- XII** - colaborar, no que julgar oportuno, com entidades eclesiais, dentro ou fora do país, para o desenvolvimento do reino de Deus, desde que não seja ferida a ortodoxia presbiteriana;
- XIII** - executar e fazer cumprir a presente Constituição e as deliberações do próprio Concílio;
- XIV** - receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da Igreja, na forma do presente estatuto;
- XV** - examinar as atas dos sínodos, inserindo nelas as observações que julgar necessárias;
- XVI** - examinar e homologar as atas da Comissão Executiva, inserindo nelas as observações julgadas necessárias;
- XVII** - defender os direitos, bens e propriedades da Igreja;
- Parágrafo único.** Somente o próprio Concílio poderá executar as atribuições previstas nos incisos I, VII, VIII, X e XII.

CAPÍTULO VI

DA MESA DIRETORA DO SUPREMO CONCÍLIO

Art. 15. A Mesa Diretora do Supremo Concílio, identificada como Mesa do Supremo Concílio, Mesa do Concílio ou simplesmente Mesa, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Terceiro-Secretário, Quarto-Secretário e Tesoureiro.

§ 1º Os membros da Mesa do Supremo Concílio têm mandato de quatro anos e funcionarão na reunião ordinária em que foram eleitos, bem como nas reuniões extraordinárias que ocorrerem durante o quadriênio, excepcionando-se apenas o mandato do Secretário-Executivo, que é de oito anos, correspondente a duas legislaturas.

§ 2º O Vice-Presidente da nova Mesa será, automaticamente, o Presidente eleito na reunião ordinária anterior, que tenha exercido o cargo até o final do mandato, salvo se renunciar a esse direito ou se for reeleito.

§ 3º Em caso de reeleição do Presidente ou vacância da Vice-Presidência, o Vice-Presidente será eleito pelo Plenário do Concílio para mandato de quatro anos.

Art. 16. Será destituído do cargo o membro da Mesa da CE-SC/IPB que for exonerado ou deposto do seu ofício na Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 17. Compete à Mesa do Supremo Concílio convocar as reuniões extraordinárias do Concílio durante a legislatura, bem como a reunião ordinária seguinte.

Parágrafo único. Para deliberar sobre a convocação do Concílio a Mesa deverá contar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 18. A Mesa poderá designar pessoas para auxiliá-la na execução de seus trabalhos, durante as reuniões, às quais competirá o exercício dos encargos que lhes forem atribuídos.

Art. 19. Será destituído do cargo o membro da Mesa do Supremo Concílio que deixar de ser membro da IPB ou sofrer disciplina que implique a perda do seu ofício de ministro ou de presbítero.

Seção I Do Presidente

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - exercer a representação da personalidade jurídica da Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - representar a Igreja Presbiteriana do Brasil, internamente, bem como nas relações intereclesiais e sociais;

III - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;

IV - presidir as reuniões do Supremo Concílio;

V - resolver, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, os assuntos urgentes e relevantes, que não puderem esperar mais de dez dias, sempre *ad referendum* do Plenário da Comissão Executiva;

VI - executar outras atribuições determinadas pelo Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva.

Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser estabelecidas pelos regimentos internos do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste.

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente será substituído pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Comissão Executiva será presidida pelo Secretário-Executivo.

§ 3º Em caso de vacância, o cargo de Vice-Presidente será acumulado pelo Secretário-Executivo, até que a Comissão Executiva eleja o sucessor, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Supremo Concílio.

Seção III Do Secretário-Executivo

Art. 22. Compete ao Secretário-Executivo:

- I - exercer a direção geral do escritório da IPB;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a determinada pessoa ou comissão;
- III - movimentar as atividades da IPB, sob orientação da Comissão Executiva, fiscalizando a execução das medidas tomadas pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva;
- IV - cuidar do arquivo e da correspondência da IPB;
- V - transcrever em livro, conforme o modelo oficial, as atas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- VI - publicar no órgão oficial o resumo das atas;
- VII - comunicar ao Presidente os casos urgentes e relevantes, cuja solução não possa esperar mais de dez dias e não se mostre viável a reunião da Comissão Executiva por meio eletrônico, a fim de que a decisão possa ser tomada pela Mesa da CE-SC/IPB, sempre *ad referendum* do Plenário em sua próxima reunião;
- VIII - visitar, na medida do possível, os principais centros e instituições da igreja, a fim de se informar acerca da vida eclesial e incentivar a sua marcha;
- IX - elaborar os relatórios estatísticos da IPB;
- X - elaborar os relatórios da curadoria do Arquivo Histórico da IPB, a serem apresentados anualmente à Comissão Executiva e quadrienalmente ao Supremo Concílio;
- XI - elaborar o relatório da Secretaria Executiva, apresentando-o anualmente à Comissão Executiva e, em resumo, quadrienalmente, ao Plenário do Supremo Concílio;
- XII - elaborar o relatório da Comissão Executiva ao Supremo Concílio;
- XIII - substituir o Vice-Presidente em sua ausência;
- XIV - preparar a agenda dos trabalhos da Comissão Executiva;
- XV - trazer o Presidente constantemente informado de todos os assuntos importantes da vida e dos trabalhos da Igreja;

XVI - supervisionar e coordenar as atividades executadas pelo pessoal do escritório da Secretaria Executiva, bem assim dos serviços contratados pela IPB a terceiros;

XVII - auxiliar na interlocução com outros órgãos e entidades da IPB, bem como das comissões nomeadas pelo Supremo Concílio;

XVIII - planejar, organizar e executar a gestão interna da Secretaria Executiva, sob a supervisão da Comissão Executiva;

XIX - coordenar e orientar a execução das atividades dos serviços de comunicação, tecnologia da informação, documentação e cadastro;

XX - coordenar, promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança da IPB, conforme diretrizes do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva;

XXI - promover, coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas tecnológicos para otimização do funcionamento dos órgãos da IPB;

XXII - exercer as atribuições de encarregado a que se refere a Lei Geral de Proteção de Dados;

XXIII - expedir, por ordem do Presidente, a convocação dos membros para as reuniões do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva.

Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser estabelecidas pelos regimentos internos do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva.

Art. 23. Nos impedimentos ocasionais de até trinta dias, o Secretário-Executivo poderá ser substituído, nas atividades internas da Secretaria Executiva, por funcionário desta, que ele mesmo designar.

§ 1º Em caso de impedimento por período superior a trinta dias, o Secretário-Executivo será substituído interinamente por pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja seu substituto para atuar enquanto durar o afastamento do titular do cargo.

§ 2º Em caso de vacância na Secretaria Executiva, o respectivo cargo será ocupado provisoriamente por pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja o sucessor, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Supremo Concílio.

§ 3º O sucessor eleito em reunião ordinária do Supremo Concílio cumprirá o mandato constitucional correspondente a duas legislaturas.

Seção IV

Do Primeiro-Secretário

Art. 24. Compete ao Primeiro-Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio:

I - protocolar e manter em ordem os documentos que forem apresentados durante as reuniões do Concílio, entregando-os ao Secretário-Executivo para incluí-los no sistema eletrônico adotado para consultas e elaboração de pareceres;

II - atualizar e manter em ordem a relação dos membros do Concílio;

III – lançar, nos respectivos livros, os termos de aprovação das atas da Comissão Executiva do Supremo Concílio e dos sínodos;

IV - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário-Executivo, imediatamente após o encerramento da reunião do Concílio;

V - supervisionar o sistema informatizado adotado pelo Concílio durante a realização de suas reuniões, procurando suprir os elementos que devem constar no sistema, conferindo e atualizando os dados que devem ser lançados com vistas à elaboração dos pareceres;

VI - substituir o Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância na Primeira Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva até a próxima reunião ordinária do Concílio.

Seção V

Do Segundo-Secretário

Art. 25. Compete ao Segundo-Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio:

I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Concílio, redigindo e procedendo à leitura das correspondentes atas, as quais deverão ser entregues ao Secretário-Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões, a fim de que sejam devidamente transcritas em livro próprio;

II - substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do Segundo-Secretário, este será substituído pelo Terceiro-Secretário.

§ 2º Em caso de vacância, na Segunda Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva até a próxima reunião ordinária do Concílio.

Seção VI

Do Terceiro-Secretário

Art. 26. Compete ao Terceiro-Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio, fazer a inscrição de oradores e a marcação do

tempo, bem como substituir o Segundo-Secretário em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, na Terceira Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva até a próxima reunião ordinária do Concílio.

Seção VII

Do Quarto-Secretário

Art. 27. Compete ao Quarto-Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio, atuar como elemento de ligação entre a Mesa Diretora e as comissões temporárias, bem como dirigir a publicação do boletim diário e substituir o Terceiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, na Quarta Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva até a próxima reunião ordinária do Concílio.

Seção VIII

Do Tesoureiro

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar os dízimos das igrejas federadas, bem como as demais verbas consignadas no orçamento e as ofertas destinadas aos fins definidos pelo Supremo Concílio;

II - fazer os pagamentos consignados no orçamento;

III - manter em dia a escrita respectiva;

IV - promover campanhas com vistas ao incremento dos dízimos, juntamente com a Junta Patrimonial Econômica e Financeira (JPEF)

V - informar ao Supremo Concílio, nas reuniões ordinárias, a situação econômico-financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, mediante dados comparativos da evolução das finanças da Igreja, no quadriênio, ilustrada por gráficos, bem como a listagem, por sínodo e presbitério, do andamento das contribuições das Igrejas;

VI - prestar todas as informações solicitadas pela Igreja e participar da elaboração da proposta do orçamento anual;

VII - participar, como membro *ex officio*, das reuniões da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira (JPEF), ouvindo suas recomendações;

VIII - submeter anualmente à Comissão Executiva, o balanço e a prestação de contas;

IX- assinar, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, cheques, ordens de pagamentos e documentos que instituem obrigações de caráter financeiro, referentes às contas bancárias da IPB, tanto as que usam o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz, como também das filiais;

X - apresentar anualmente à Comissão Executiva, ou quando lhe for requisitado por esta, balancete acompanhado da prestação de contas;

XI - prestar as informações requisitadas pelo Plenário, durante as reuniões do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva.

Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser estabelecidas pelos regimentos internos do Supremo Concílio, da Comissão Executiva e da Tesouraria da IPB.

Art. 29. Nos impedimentos ocasionais de até trinta dias, o Tesoureiro será substituído, nas atividades internas da Tesouraria, por funcionário desta, que ele mesmo designar.

§ 1º Em caso de impedimento por período superior a trinta dias, o Tesoureiro será substituído interinamente por pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja seu substituto para atuar enquanto durar o afastamento do titular do cargo.

§ 2º Em caso de vacância, o cargo de Tesoureiro será ocupado provisoriamente por pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja o sucessor, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Supremo Concílio.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO SUPREMO CONCÍLIO

Art. 30. As reuniões do Supremo Concílio poderão ser realizadas em qualquer parte do território nacional, atendendo à convocação de sua Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Supremo Concílio se reunirá:

I - ordinariamente, a cada quadriênio, nos anos pares, oportunidade em que elegerá sua Mesa Diretora;

II – extraordinariamente, sempre que for convocado pela Mesa Diretora.

Art. 31. Doze ministros e seis presbíteros, representando pelo menos, dois terços dos sínodos, constituirão número legal para o funcionamento do Supremo Concílio.

Art. 32. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Observar-se-ão quoruns especiais de funcionamento e deliberação nos seguintes casos:

I - emenda à Constituição e aos Símbolos de Fé, sendo exigida a presença mínima de representantes de dois terços dos presbitérios jurisdicionados e a aprovação da maioria dos membros presentes na reunião;

II - reforma da Constituição, sendo exigida a presença mínima de representantes de três quartos dos presbitérios jurisdicionados e a aprovação da maioria absoluta dos membros do Concílio;

III - reforma dos Símbolos de Fé, sendo exigida a presença mínima de representantes de três quartos dos presbitérios jurisdicionados e a aprovação por voto favorável de dois terços dos membros do Concílio;

IV - alterações no estatuto da IPB e nos regimentos internos do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, quando se exigirá a presença mínima de representantes de dois terços dos sínodos jurisdicionados e a aprovação de dois terços dos membros presentes na reunião.

Art. 33. O funcionamento do Supremo Concílio é orientado por um Regimento Interno aprovado pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VII **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 34. A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou simplesmente Comissão Executiva do Supremo Concílio é constituída dos seguintes membros, que deverão ser brasileiros:

I - Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Tesoureiro, eleitos pelo Supremo Concílio;

II - presidentes de todos os sínodos eclesiásticos da Igreja Presbiteriana do Brasil ou seus substitutos legais.

§ 1º A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões do Supremo Concílio, regendo-se pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º A Comissão Executiva reunir-se-á em qualquer parte do território nacional, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, sob a convocação do Presidente.

Seção I **Da Mesa Diretora da Comissão Executiva**

Art. 35. A Comissão Executiva é dirigida por uma Mesa Diretora, identificada como Mesa Diretora da Comissão Executiva, ou Mesa da CE-SC/IPB, ou simplesmente Mesa da CE, composta de Presidente, Vice-Presidente,

Secretário-Executivo e Tesoureiro, que também são membros da Mesa do Supremo Concílio, cujos mandatos são coincidentes.

Parágrafo único. Aos membros da Mesa da Comissão Executiva aplicam-se, no que couber, as mesmas disposições deste estatuto relativas às competências dos membros da Mesa do Supremo Concílio.

Seção II

Da Competência da Comissão Executiva

Art. 36. Compete à Comissão Executiva:

I - representar civilmente a Igreja Presbiteriana do Brasil em cumprimento ao disposto no artigo 1º, da CI/IPB;

II - gerir toda a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil como organização civil religiosa, na forma do artigo 97, alínea “i”, da CI/IPB, e do seu estatuto;

III - resolver assuntos de urgência de atribuição do Supremo Concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre *ad referendum* do Plenário, amparada pelos artigos 102, *caput*, e 104, alínea “b”, da CI/IPB;

IV - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário do Supremo Concílio, dando cumprimento ao disposto no artigo 104, alínea “a”, da CI/IPB;

V – nomear subcomissões para análise prévia de documentos encaminhados às reuniões do Supremo Concílio;

VI - aprovar, por voto unânime dos membros presentes na reunião, a alteração do estatuto da Igreja Presbiteriana do Brasil, para atender exigência legal;

VII - aprovar estatutos e regimentos internos de comissões, juntas e autarquias da Igreja, bem como as respectivas alterações estatutárias e regimentais, no exercício de competência delegada pelo Plenário do Supremo Concílio;

VIII - aprovar modelos de estatutos e regimentos internos de igreja local, presbitério e sínodo, bem como as respectivas alterações, no exercício de competência delegada pelo Plenário do Supremo Concílio;

IX - aprovar modelos de formulários, certificados, termos de instalação e ordenação, cartas de transferências e outros documento, destinados ao uso uniforme de concílios, igrejas, comissões, juntas e autarquias;

X - expedir carta pastoral sobre assunto de reconhecida gravidade, que já tenha sido, de alguma forma, objeto de consideração pelo Supremo Concílio.

XI - receber, da comissão especial que for nomeada pelo Supremo Concílio, o anteprojeto de reforma da Constituição da Igreja ou dos Símbolos de Fé, e encaminhá-lo aos presbitérios para estudo e parecer, na forma do artigo 141, alínea “b”, da CI/IPB;

XII - receber dos presbitérios os pareceres relativos ao anteprojeto de emenda ou reforma da Constituição ou dos Símbolos de Fé, na forma dos artigos 140, alínea “b”, e 141, alínea “c”, da CI/IPB;

XIII - convocar o Supremo Concílio para reunir-se em assembleia constituinte se, pelo menos, três quartos dos presbitérios se manifestarem favoráveis, em princípio, à reforma da Constituição, conforme preceitua o artigo 141, alínea “d”, da CI/IPB;

XIV - preencher as vagas que se verificarem nas comissões permanentes e especiais do Supremo Concílio, consoante artigo 100, parágrafo único, da CI/IPB;

XV - nomear consultorias de técnicos para assessorá-la na solução dos vários assuntos de sua competência;

XVI - receber os relatórios parciais das comissões permanentes e os relatórios finais das comissões especiais nomeadas pelo Supremo Concílio;

XVII - receber amigável ou judicialmente, os bens da igreja local ou de outra comunidade presbiteriana, que tenham sido dissolvidas ou separadas da Igreja Presbiteriana do Brasil, quando os respectivos presbitérios ou sínodos ainda não houver adquirido personalidade jurídica para recebê-los, nos termos do artigo 7º e seu parágrafo único, da CI/IPB, e resolver sobre o destino desses bens;

XVIII - promover a divulgação das causas gerais da Igreja;

XIX - regulamentar o uso do meio eletrônico para votações e reuniões do Supremo Concílio.

Art. 37. É vedado à Comissão Executiva:

I - exercer, de qualquer forma, as prerrogativas do Supremo Concílio, constantes das alíneas “a”, “g”, “h”, “j” e “m” do art. 97, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, considerando a expressa vedação prevista no art. 97, parágrafo único, desse texto normativo interno;

II - legislar sobre qualquer matéria, tendo em vista a expressa vedação prevista no art. 97, parágrafo único, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, salvo quando houver delegação do Supremo Concílio ou quando se tratar de matéria sobre a qual o Supremo Concílio já tenha previamente deliberado e traçado as linhas gerais de solução.

Parágrafo único. Quando ocorrerem motivos relevantes e urgentes, poderá a Comissão Executiva, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resoluções do Supremo Concílio e, em casos especiais, também por voto unânime, suspender a execução de medidas votadas pelo Supremo Concílio, até a imediata reunião deste, consoante art. 104, parágrafo único, da CI/IPB.

Seção III

Da Representação Legal

Art. 38. A Igreja Presbiteriana do Brasil é representada civil e eclesialmente pela Comissão Executiva do Supremo Concílio e será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único. A IPB poderá outorgar procuração para emissão e utilização de certificado digital em seu nome, com poderes específicos para atuação perante a ICP – Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou entidade que a suceda.

CAPÍTULO IX

DOS BENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA IGREJA

Art. 39. São bens da Igreja Presbiteriana do Brasil as ofertas, dízimos das igrejas filiadas, legados, doações, propriedades, rendimentos de aplicações financeiras e quaisquer rendas permitidas por lei.

Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados integralmente na manutenção dos serviços e causas gerais da igreja e em tudo o que se referir ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 40. O patrimônio da Igreja Presbiteriana do Brasil será a única e exclusiva garantia de suas obrigações, não respondendo os membros e seus representantes, nem mesmo subsidiariamente, por tais obrigações.

Art. 41. Responderão pessoalmente, inclusive com seus bens particulares, os membros da Mesa Diretora da Comissão Executiva e os membros de órgãos internos da organização, por atos praticados com infração à lei, a este Estatuto, às decisões do Supremo Executivo ou de sua Comissão Executiva, e que causarem prejuízo ao patrimônio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 42. Os bens imóveis da Igreja Presbiteriana do Brasil somente poderão ser alienados, a título gratuito ou oneroso, gravados por hipoteca ou outro ônus de qualquer natureza, mediante decisão favorável de dois terços do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 43. Compete à Comissão Executiva a gestão patrimonial, econômica e financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 1º Poderá o Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva delegar a gestão patrimonial, econômica e financeira de organismos internos da Igreja Presbiteriana do Brasil aos seus respectivos presidentes ou diretores, com poderes definidos nos respectivos estatutos e regimentos internos.

§ 2º Poderá a Comissão Executiva, anualmente, delegar poderes ao Presidente, para que este ou quem por ele for constituído procurador, possa adquirir bens imóveis para a IPB, mediante parecer favorável da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – JPEF ou outro órgão que a suceder.

Seção Única

Do Órgão de Fiscalização

Art. 44. O Supremo Concílio elegerá, a cada quadriênio, uma comissão permanente ou junta, regida por regimento próprio, encarregada da fiscalização patrimonial, econômica e financeira dos diversos órgãos internos e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil, prestando contas anualmente à Comissão Executiva e ao Supremo Concílio por ocasião da reunião ordinária.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 44. A Igreja Presbiteriana do Brasil poderá dissolver-se na forma da lei, por voto de quatro quintos do total dos membros do Supremo Concílio, reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja Presbiteriana do Brasil, ficam pertencendo à parte fiel à sua Constituição e aos seus Símbolos de Fé.

§ 2º No caso de dissolução, os bens da igreja, liquidado o passivo, serão aplicados em obras de caridade cristã, segundo o critério da assembleia que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Estes estatutos são reformáveis, no tocante à administração, por voto de dois terços dos membros presentes em assembleia do Supremo Concílio.

§ 1º As disposições estatutárias que decorrem de previsão encontrada no texto da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil somente poderão sofrer alteração mediante prévia emenda ou reforma constitucional.

§ 2º Em caso de urgência, para atender exigência legal, a alteração estatutária poderá ser aprovada por voto unânime dos membros presentes em reunião da Comissão Executiva.

Art. 47. São nulas, de pleno direito, quaisquer disposições e resoluções, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.